



**TSALEACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 53.078.148/0001-05**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2024**

**01. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 21 de março de 2024, às 13:00 horas, de forma não presencial, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, instituição administradora do **TSALEACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.078.148/0001-05 ("Administradora" e "Fundo").

**02. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Instrução CVM nº 175/22").

**03. COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme lista de presença assinada ("Cotistas"). Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora.

**04. MESA:** Presidente: Sr. Luiz Felipe Franco Neves; Secretário: Sr. Erick Sayans.

**05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas, sem ressalvas, aprovaram:

(i) a alteração integral do Artigo 37, do Capítulo VIII."POLÍTICA DE INVESTIMENTO", do Regulamento do Fundo, de modo que passe a vigorar a redação a seguir:

**"Artigo 37** Ainda, a Gestora poderá realizar o investimento de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Parágrafo 1º São considerados como Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características:

- (a) Estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
- (b) Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (c) Resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (d) A constituição ou validade jurídica da cessão seja considerada um fator preponderante de risco;



- (e) O devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
  - (f) Sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo, alínea “a” abaixo;
  - (g) Sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
  - (h) Derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
  - (i) Cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “a” a “h”.
- (ii) A alteração parcial do Artigo 75, do Regulamento do Fundo, para que seja adicionado um novo item “(v)”, devendo vigorar a redação a seguir?
- “(v) Despesas com ferramentas que auxiliem a gestão e controle de ativos do Fundo.”
- (iii) a alteração parcial e consolidação do Regulamento do Fundo (“Anexo II”); e
- (iv) as autorizações para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tal deliberação; (iii) aprovam o suplemento consolidado na forma do Anexo I.

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

**06. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 21 de março de 2023.



DocuSigned by:

*Luiz Felipe Neves*

EEDCE49BEFB64EC

---

**Luiz Felipe Franco Neves**  
**Presidente**

DocuSigned by:

*Antonella Amaral*

EEDCE49BEFB64EC

---

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
**Administradora**

DocuSigned by:

*Erick Sayans*

F37A0803F86A408

---

**Erick Sayans**  
**Secretario**

DocuSigned by:

*Luiz Felipe Neves*

EEDCE49BEFB64EC

---

**NEVES ASSET MANAGEMENT LTDA.**  
**Gestora**